

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21.5.0017.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, PARA COOPERAÇÃO COM VISTAS A ESTUDAR A VIABILIDADE DE INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DAS EMPRESAS DE ÓLEO E GÁS (O&G) PARA ATIVIDADES DE SEQUESTRO E ARMAZENAGEM DE CARBONO NO SETOR FLORESTAL, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES DE CARBONO E DEALCANCE DE OUTROS BENEFÍCIOS COLETIVOS RELACIONADOS À ÁGUA, BIODIVERSIDADE, CONTROLE DE EROÇÃO, EQUILÍBRIO DO MICROCLIMA, DENTRE OUTROS.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA**, doravante denominada EPE, empresa pública vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, criada pela Lei nº 10.847, de 15/03/2004, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54 - Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º, Centro, CEP 20.091- 040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61 e Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu Estatuto Social.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

CONSIDERANDO QUE:

- (i) foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento;
- (ii) a **EPE** tem a responsabilidade de desenvolver os estudos e pesquisas que subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional;
- (iii) a **EPE** tem a responsabilidade de promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável;
- (iv) a **EPE** é responsável pela elaboração do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE), pelo plano setorial de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- (v) a **EPE** realiza estudos e análises econômicas e socioambientais da produção de petróleo e gás natural no país;
- (vi) o **BNDES** é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País;
- (vii) o **BNDES** possui experiência em projetos de mitigação de emissões de gases do efeito estufa (GEEs), especialmente através de projetos de restauração ecológica;
- (viii) o **BNDES** possui experiência em captação de recursos para financiamento de Projetos e Políticas Públicas, em particular para iniciativas com impacto positivo no desenvolvimento socioambiental;
- (ix) há interesses convergentes dos **PARTÍCIPES** na celebração deste Acordo, considerando as razões expostas,

cada uma das partes acima qualificadas denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, conforme autorizado pela Decisão DIR8 nº 017/2021-**BNDES**, de 07.06.2021, do Diretor do **BNDES**, pelo Presidente e pelo Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais da EPE, que se regerá pelas cláusulas a seguir

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre o **BNDES** e a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, com vistas a estudar a viabilidade de instrumento de transferência de recursos financeiros das empresas de óleo e gás (O&G) para atividades de sequestro e armazenagem de carbono no setor florestal, a título de compensação de emissões de carbono, e o alcance de outros benefícios coletivos relacionados à água, biodiversidade, controle de erosão, equilíbrio do microclima, dentre outros, em consonância com **PLANO DE TRABALHO** em anexo (Anexo II).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - executar fielmente o presente **ACORDO**, de acordo com as disposições pactuadas em suas Cláusulas e no **PLANO DE TRABALHO**, respondendo cada um dos **PARTÍCIPES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;

II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;

V - não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;

VI - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPE**S, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPEs**, ser executados até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada um dos **PARTÍCIPEs** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU, e em portal específico na internet mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **PARTÍCIPEs** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

CLÁUSULA SEXTA
DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II - acessar informações apenas quando previamente autorizado por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO** (Anexo II), assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPIE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;
e

VII - entregar ao outro **PARTÍCIPIE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse,

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de ambos os **PARTÍCIPIES**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro **PARTÍCIPE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA **DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e as controvérsias oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios oriundos deste **ACORDO** que não puderem ser solucionados administrativamente.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente e Chefe de Departamento do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

procuração lavrada no Livro 977, folhas 023-27, Ato 016, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. A assinatura dos representantes do BNDES, dos representantes da EPE e testemunhas se dará de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

Como PARTICIPES:

Pelo BNDES:

Julio Costa Leite

Superintendente da Área de
Gestão Pública e Socioambiental

Nabil Moura Kadri

Chefe de Departamento de Meio
Ambiente e Gestão do Fundo
Amazônia

Pela EPE:

**Thiago Vasconcellos Barral
Ferreira**

Presidente

Giovani Vitória Machado

Diretor de Estudos Econômico-
Energéticos e Ambientais



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO BNDES OU DA EPE, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O BNDES E A EPE EM XX.XX.2021.

_____,
doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações sigilosas obtidas ou fornecidas em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES** e a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, em xx.xx.2021, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações sigilosas da **EPE** e do **BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, da **EPE** e do **BNDES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes da **EPE** e do **BNDES**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;
- II - documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pela **EPE** e pelo **BNDES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- IV - valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V - documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do **BNDES** e da **EPE**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da **EPE** e do **BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução à **EPE** e ao **BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destes contendo informação sigilosa ou confidencial, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **BNDES** e à **EPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

COOPERAÇÃO TÉCNICA EPE-BNDES SOBRE OS SETORES ÓLEO & GÁS E FLORESTAS

1. INTRODUÇÃO

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) iniciaram em agosto de 2020 conversas sobre o interesse comum em estudar e propor formas de colaboração financeira de empresas de óleo e gás (O&G) em prol da conservação e restauração florestal no país. Desde então as reuniões se sucederam, inclusive com a participação do presidente da EPE, Thiago Barral, e do superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental do BNDES, Júlio Leite.

Em 25/09/2020 a EPE apresentou ao BNDES Termo de Referência para a estruturação de cooperação técnica entre as duas instituições, no qual é ressaltado: o papel das ações de BioCCS¹ na compensação parcial de emissões de gases de efeito estufa (GEE) das empresas de O&G; seu potencial em contribuir com a diferenciação da pegada de carbono dos produtos de O&G brasileiros no mercado internacional; e a importância da manutenção e recuperação da vegetação nativa para os objetivos do desenvolvimento sustentável.

A EPE destaca em seu documento que a “estruturação de mecanismos e instrumentos que promovam arranjos entre o setor energético brasileiro, principalmente nas fontes carbono intensivas e a conservação e restauração de florestas no Brasil poderão contribuir para a redução da emissão de GEE e facilitar o atingimento do compromisso do Brasil no Acordo de Paris.”

2. A COOPERAÇÃO TÉCNICA

Com a união de conhecimentos, experiências e capacidade de articulação institucional da EPE e do BNDES, espera-se sistematizar e avaliar os instrumentos existentes para conectar a compensação de emissões de GEE do setor O&G e as atividades no setor Florestas². Há, inicialmente, uma diretriz geral da Cooperação que visa reduzir a assimetria de informações sobre os diversos temas, aqui indicados, por intermédio de encontros, reuniões técnicas e institucionais, bem como da

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

elaboração de Nota Técnica e Documento Síntese, como resultados das etapas do trabalho.

Conforme o referido Termo de Referência, primeiramente serão sistematizados os tipos de estratégias, ações e projetos existentes de conservação e recuperação florestal e de mitigação de emissões de GEE das empresas de O&G no Brasil e no mundo. O resultado dessa primeira fase será consolidado em uma Nota Técnica para orientar as atividades da segunda fase, qual seja, uma agenda de diálogos multi e bilaterais por meio de conversas com especialistas e workshops.

Os resultados das discussões subsidiarão os trabalhos da terceira e última fase da Cooperação Técnica, a elaboração de uma proposta, a ser apresentada em Documento Síntese, de instrumento de transferência de recursos financeiros das empresas de O&G para atividades de sequestro e armazenagem de carbono no setor florestal, a título de compensação de emissões de carbono, ou de alcance de benefícios coletivos relacionados à água, biodiversidade, erosão e microclima.

3. O PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho é documento essencial para a formalização jurídica da Cooperação Técnica entre EPE e BNDES. As equipes das instituições têm se reunido quinzenalmente para avaliar e orientar as atividades da parceria.

Fase 1 – Elaboração de Nota Técnica

Equipes EPE e BNDES

Duração – 90 dias

Os itens abaixo da Nota Técnica são preliminares, podendo ser modificados ao longo de sua elaboração.

Emissões, políticas e compromissos brasileiros

- Emissões brasileiras nos setores de mudança do uso da terra e florestas, Energia e de Processos Industriais e Uso de Produtos.
- Metas da NDC brasileira e evolução das emissões setoriais em 2025 e 2030.
- Artigo 6 do Acordo de Paris.
- Mercados regulados de carbono
- Mercados voluntários de carbono

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Setor O&G - lado da demanda

- Posicionamento corporativo das empresas diante da discussão mundial sobre mudanças climáticas.
- Metas de descarbonização das empresas.
- Tecnologias disponíveis e custos de redução de emissões.
- Experiências das empresas em compensação de emissões, em especial diante de órgãos ambientais.
- Disposição a investir em créditos voluntários medida em hectares, reais e carbono.
- Fatores de interesse das empresas: responsabilidade social corporativa (RSC), aprendizado sobre aquisição e venda de créditos e sobre a comparação entre custos de abatimento de emissões e offsets, antes da entrada de um regime de cumprimento de requisitos; marketing verde e gestão do risco comercial e reputacional.

Setor Florestal - lado da oferta

- Perspectivas de redução das emissões líquidas no setor mudança do uso da terra e florestas.
- Projetos e programas de redução de emissões no setor florestal por desmatamento evitado e recuperação da vegetação.
- Faixas e composição dos custos das atividades no setor florestal.
- Investimentos em economia florestal, como plantios biodiversos de nativas, sistemas agroflorestais e plantios intercalados de nativas e exóticas.
- Características dos projetos de florestas e mudança do uso da terra em mercados regulados e voluntários de carbono.
- Focos de atuação prioritários, a exemplo da restauração em unidades de conservação e em arborização urbana e em áreas verdes dos municípios.
- Metodologias de contabilização anual de hectares em restauração e de carbono sequestrado.

Conjunto de instrumentos de originação de projetos, de verificação e emissão de créditos de carbono e de compensação de emissões:

- Montantes de emissões a serem compensadas em determinado período.
- Plataforma digital com transparência e auditoria que permita registro e custódia.
- Facilidade e simplicidade para os compradores de créditos de carbono.
- Contratos modelo
- Questões tributárias

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

- Acompanhamento dos resultados dos projetos e certificação de carbono.
- Possibilidade de inclusão de investimentos em agropecuária (melhoria de pastagens, plantio direto e integração lavoura-pecuária-florestas)
- Proposta preliminar de conjunto de instrumentos
- Possíveis papéis do BNDES e da EPE na operacionalização do instrumento.

Fase 2 – Consultas sobre a proposta de instrumento

Equipes EPE e BNDES e convidados

Duração – 120 dias

- Realização de encontros bilaterais e multilaterais com representantes de órgãos governamentais, empresas, ONGs, universidades etc.
- Sistematização das discussões
- Incorporação de sugestões

Fase 3 – Elaboração de documento síntese com a proposta do conjunto de instrumentos de originação de projetos, de verificação e emissão de créditos de carbono e de compensação de emissões, que poderá ser utilizado pelas empresas do setor de O&G ou outros setores para compensação de emissões de gases de efeito estufa.

Equipes EPE e BNDES

Duração – 90 dias

Fase 4 – Ações de preparação e acompanhamento das eventuais ações de implementação dos instrumentos propostos

Responsáveis – Equipes EPE, BNDES e outros agentes e instituições

Duração – 240 dias